



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	065/17
C.M.	AB

OFÍCIO/SNJ Nº 0034/2017

Em 23 de fevereiro de 2017

PROJETO DE LEI

043/17

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A referida propositura havia sido levada à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, porém, por razão de ordem técnica, fora retirada para os ajustes necessários, considerando o fato de que os membros da Comissão de Ética Pública não receberão nenhuma remuneração pela sua atividade.

Ademais, conforme já havia constado da justificativa anterior, a importância do presente Projeto de Lei confunde-se com a própria finalidade da Administração Pública, ou seja, alcançar resultados de interesse público, a par do que dispõem os princípios que determinam as balizas da administração pública, previstos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e, também, a eficiência no trato da coisa pública. Trata-se, em verdade, de mais uma iniciativa com o objetivo de instituir no município de Araraquara as diretrizes da governança pública.

Com efeito, é nesse sentido de se maximizar as balizas da administração pública, sobretudo no que diz respeito à eficiência do aparelho administrativo do Município, que se apresenta a presente propositura para análise desta casa de Leis.

17129 02/03/2017 08:25:26 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	065114
DATA	

Com a aprovação da presente lei o município de Araraquara institui um órgão de controle externo que significará uma evolução no posicionamento da sociedade civil perante a conduta dos gestores municipais, do funcionalismo como um todo, incluindo o secretariado e a própria chefia do poder executivo.

Além disso, sob esse novo prisma do controle ético, o município de Araraquara contará com um código de conduta ética que balizará a relação dos gestores municipais com a "coisa pública", coibindo a malversação dos recursos públicos, de práticas não republicanas, no cotidiano da administração pública. Caberá à Comissão de Ética Pública, formada por integrantes da sociedade civil, a fiscalização da aplicação do código de ética, estabelecendo as penalidades pelo seu descumprimento.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº **043 / 17**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

#### CAPÍTULO I

#### DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 2º.** A Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

I - atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em matéria de ética pública;

II - elaborar e remeter ao poder legislativo, na forma de Projeto de Lei, um Código de Conduta da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão;

III - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IV - dar subsídios ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

V - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de ética relacionadas ao exercício de funções públicas municipais;



VI - coordenar, avaliar e supervisionar a conduta ética dos gestores, servidores municipais na administração central, fundações, autarquias e empresas com participação do Município;

VII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VIII – elaborar e remeter ao poder legislativo, na forma de Projeto de Lei, um regimento interno, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** A Comissão de Ética Pública é formada por um órgão deliberativo, composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião; e também por uma Secretária-Executiva, que prestará apoio administrativo à comissão.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética Pública serão brasileiros que preenchem os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, sendo um representante do poder executivo municipal, um jurista de notório reconhecimento público e três representantes da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º. As despesas decorrentes da participação, dos membros da Comissão de Ética Pública, nas reuniões do colegiado ou em outras atividades inerentes ao exercício dos seus mandatos serão indenizadas pela Prefeitura Municipal, quando relacionadas com suas atividades, na forma regulamentar

§ 3º. Para os efeitos desta lei, serão considerados membros da Comissão de Ética Pública aqueles que compuserem seu órgão deliberativo.

## CAPÍTULO III



## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública dentre os seus membros para o exercício de mandato de três anos, permitida a recondução por uma única ocasião.

§1º. O presidente da Comissão de Ética Pública será, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua nomeação, sabatinado pela Câmara Municipal, para comprovar o seu preparo e capacidade técnica para exercido do mandato.

§2º. Após o término do primeiro mandato dos membros da Comissão, os mandatos serão prorrogados por seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses e dezoito meses, de forma sucessiva entre seus membros, cabendo ao prefeito a publicação, por decreto, da ordem das prorrogações.

§3º. Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução, sendo que após o descumprimento do prazo estabelecido caberá ao Procurador Geral do Município fazer a indicação ou recondução.

§4º. A cada nova indicação para a Comissão de Ética Pública, feita pelo Prefeito Municipal, a partir da expiração do primeiro mandato, o novo integrante deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sabatinado pela Câmara Municipal para comprovação do seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

**Art. 5º.** As deliberações da Comissão de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública contará com um Secretário-Executivo.

§ 1º O Secretário-Executivo prestará apoio administrativo à Comissão de Ética Pública e não exercerá qualquer função deliberativa.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	065/14
C.M.	

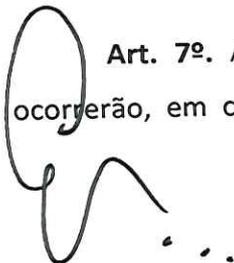
§ 2º O Secretário-Executivo submeterá anualmente à Comissão de Ética Pública plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 3º Nas reuniões ordinárias do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, o Secretário-Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo, que fica inserido no Anexo II e X da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com vencimento inicial estipulado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§5º. O cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo passa a integrar o Anexo VI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública; secretariar reuniões; proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; instruir as matérias submetidas à deliberação; providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública; solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão, além do desempenho de funções determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética, no limite da atribuição do órgão.”

 **Art. 7º.** As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre



que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A pauta das reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, após ciência do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, por deliberação da maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética Pública.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS DA COMISSÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 8º.** O Presidente da Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública;
- VI - proferir voto de qualidade;
- VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- VIII - determinar ao Secretário-Executivo, ouvida a Comissão de Ética Pública, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	065/14
C.M.	Al

preceituado no Código de Conduta da Administração Municipal, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 desta Lei; e

IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética Pública.

X - convocar qualquer integrante da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração pública municipal;

XI- o plenário da Comissão de Ética também poderá convocar integrantes da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município e tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração municipal, por maioria simples de seu membros; também por maioria simples dos seu membros o plenário poderá impedir convocações determinadas pelo presidente.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão de Ética Pública têm por atribuição:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética Pública;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a Comissão de Ética Pública em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

**Art. 10.** O Secretário-Executivo tem por atribuição:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;

II - secretariar as reuniões;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	10
PROC.	065/14
C.M.	al

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 12 desta Lei, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 11.** As deliberações da Comissão de Ética Pública relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;



b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública;

III - elaboração de sugestões ao Prefeito Municipal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;

VI – comunicar o Ministério Público quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir apuração de possíveis crimes;

VII - comunicar o Chefe do Executivo quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir medidas judiciais para ressarcimento dos cofres públicos.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

**Art. 12.** O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - a autoridade, ou servidor, denunciado, será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 horas;



II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 24 horas;

V - se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 13.** Os membros da Comissão de Ética Pública obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria-Executiva as declarações porventura previstas no Código de Conduta.

**Art. 14.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão de Ética Pública que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Administração Pública Municipal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

[assinatura]



**Art. 15.** As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

**Art. 16.** Os membros da Comissão de Ética Pública não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Parágrafo único.** As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Comissão de Ética Pública serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato, quando o autor do ato for membro detentor de mandato, e de exoneração quando se tratar de ato da secretaria executiva.

**Art. 17.** Os membros da Comissão de Ética Pública deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência *ad hoc* da reunião.

**Art. 19.** Caberá à Comissão de Ética Pública dirimir qualquer dúvida ou omissão relacionada ao Regimento Interno, por meio de normativas, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da sua publicação, serão transformadas em projeto de lei e enviadas pelo Executivo, ao Legislativo para apreciação e deliberação, sob pena de perderem a eficácia.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	14
PROC.	065/17
C.M.	

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)**

  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº

**065** /17

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **02 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **01 ABR 2017**

Araraquara, 02 de março de 2017.

*[Signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 02 de março de 2017.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 043/17 em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador Paulo Henrique Araraquara  
Araraquara, ..... **04 ABR. 2017**

.....  
Presidente

FLS.	16
PROC	065/17
C.M.	

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 2 de março de 2017 19:59  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** 06 (seis) projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 2  
**Anexos:** PL 043-17.pdf; PL 044-17.pdf

Boa noite!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Referidos projetos de lei foram autuados sob os números 039/2017 a 044/2017 e já encontram-se disponíveis no Siave e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Em virtude do tamanho dos arquivos, os 06 (seis) projetos foram divididos em duas correspondências eletrônicas

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	17
PROC.	065/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0071/2017

Em 20 de março de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2017**, que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

17/03/2017 09:27:00 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL 000000021



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº**

043 / 17

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

**CAPÍTULO I**

**DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 2º.** A Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

I - atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em matéria de ética pública;

II - elaborar e remeter ao poder legislativo, na forma de Projeto de Lei, um Código de Conduta da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão;

III - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IV - dar subsídios ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar desempimento das normas do Código de Conduta;

V - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de ética relacionadas ao exercício de funções públicas municipais;



VI - coordenar, avaliar e supervisionar a conduta ética dos gestores, servidores municipais na administração central, fundações, autarquias e empresas com participação do Município;

VII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VIII – elaborar e remeter ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Ética Pública é formada por um órgão deliberativo, composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião; e também por uma Secretaria Executiva, que prestará apoio administrativo à comissão.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética Pública serão brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, sendo um representante do poder executivo municipal, um jurista de notório reconhecimento público e três representantes da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros da Comissão de Ética Pública nas reuniões do colegiado ou em outras atividades inerentes ao exercício dos seus mandatos poderão ser indenizadas pela Prefeitura Municipal, quando relacionadas com as atividades desta Comissão, mediante requerimento fundamentado do interessado no ressarcimento, desde que o pedido seja instruído com documento de natureza fiscal que comprove a despesa realizada.

§ 3º. Para os efeitos desta lei, serão considerados membros da Comissão de Ética Pública aqueles que compuserem seu órgão deliberativo.

## CAPÍTULO III



## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública dentre os seus membros para o exercício de mandato de três anos, permitida a recondução por uma única ocasião.

§1º. O presidente da Comissão de Ética Pública será, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua nomeação, sabatinado pela Câmara Municipal, para comprovar o seu preparo e capacidade técnica para exercido do mandato.

§2º. Após o término do primeiro mandato dos membros da Comissão, os mandatos serão prorrogados por seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses e dezoito meses, de forma sucessiva entre seus membros, cabendo ao prefeito a publicação, por decreto, da ordem das prorrogações.

§3º. Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução, sendo que após o descumprimento do prazo estabelecido caberá ao Procurador Geral do Município fazer a indicação ou recondução.

§4º. A cada nova indicação para a Comissão de Ética Pública, feita pelo Prefeito Municipal, a partir da expiração do primeiro mandato, o novo integrante deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sabatinado pela Câmara Municipal para comprovação do seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

**Art. 5º.** As deliberações da Comissão de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública contará com um Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo prestará apoio administrativo à Comissão de Ética Pública e não exercerá qualquer função deliberativa.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	21
PROC.	063/17
C.M.	ae

§ 2º O Secretário Executivo submeterá anualmente à Comissão de Ética Pública plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 3º Nas reuniões ordinárias do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, o Secretário Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 4º Fica criada a função de confiança de Secretário Executivo, com uma vaga, que fica inserida no Anexo III e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com retribuição pecuniária inicial estipulada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§5º. A função de confiança de Secretário Executivo passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública; secretariar reuniões; proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; instruir as matérias submetidas à deliberação; providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública; solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão, além do desempenho de funções determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética, no limite da atribuição do órgão.”

Art. 7º. As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre



que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A pauta das reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, após ciência do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, por deliberação da maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética Pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS DA COMISSÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. O Presidente da Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública;
- VI - proferir voto de qualidade;
- VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- VIII - determinar ao Secretário Executivo, ouvida a Comissão de Ética Pública, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	23
PROC.	065127
C.M.	

preceituado no Código de Conduta da Administração Municipal, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 desta Lei; e

IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética Pública.

X - convocar qualquer integrante da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração pública municipal;

XI - Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela comissão no período.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão de Ética Pública têm por atribuição:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética Pública;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - convocar integrantes da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município e tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração municipal, por maioria simples de seu membros e, também por maioria simples, impedir convocações determinadas pelo presidente da Comissão; e

V - representar a Comissão de Ética Pública em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

**Art. 10.** O Secretário Executivo tem por atribuição:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;



II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 12 desta Lei, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 11.** As deliberações da Comissão de Ética Pública relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:



a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública;

III - elaboração de sugestões ao Prefeito Municipal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;

VI – comunicar o Ministério Público quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir apuração de possíveis crimes;

VII - comunicar o Chefe do Executivo quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir medidas judiciais para ressarcimento dos cofres públicos.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:



I - a autoridade, ou servidor, denunciado, será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 horas;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 24 horas;

V - se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 13.** Os membros da Comissão de Ética Pública obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações porventura previstas no Código de Conduta.

**Art. 14.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão de Ética Pública que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Administração Pública Municipal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.



**Art. 15.** As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

**Art. 16.** Os membros da Comissão de Ética Pública não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Parágrafo único.** As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Comissão de Ética Pública serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato, quando o autor do ato for membro detentor de mandato, e de exoneração quando se tratar de ato da secretaria executiva.

**Art. 17.** Os membros da Comissão de Ética Pública deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência *ad hoc* da reunião.

**Art. 19.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno desta Comissão de Ética Pública do Poder Executivo municipal mediante decreto.

**Parágrafo único.** As regras do processo eleitoral para a eleição de Presidente da Comissão constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	28
PROC.	065/17
C.M.	ab

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de março de 2017  
(dois mil e dezessete)

  
EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **065** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **20 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 ABR 2017**

Araraquara, 20 de março de 2017.

*[Signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 20 de março de 2017.

*[Signature]*  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **04 ABR. 2017**

.....  
Presidente

Dispersado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo*

*Rondini*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... **04 ABR. 2017**

.....  
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	30
PROJ.	065/14
C.M.	AL

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de março de 2017 10:50  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Substitutos protocolizados ontem  
**Anexos:** Subst. PL 042-17.pdf; Subst. PL 043-17.pdf; Subst. PL 055-17.pdf

Bom dia!

Segue anexos 03 (três) substitutivos protocolizados no final da tarde de ontem.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

31  
065/17  
C.M.  
[Signature]

**PARECER N°**

**105** /17.

**Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/2017**

**Processo nº 065/17**

**Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Assunto:** Cria a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017

Presidente e Relator

**José Carlos Porsani**

**Magal Verri**

**Thainara Faria**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS**  
**PÚBLICOS**

FLS. 33  
PROC. 065/17  
C.M. ASD

**PARECER N°** **011** /17.

**Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/2017**

**Processo nº 065/17**

**Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Assunto: Cria a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.**

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 31 MAR 2017

Tenente Santana

Presidente e Relator

Toninho do Mel

Dr. Elton Negrini



FLS.	34
PROC.	065/17
C.M.	262

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 072/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 043/17**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

**CAPÍTULO I**  
**DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

I - atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em matéria de ética pública;

II - elaborar e remeter ao poder legislativo, na forma de Projeto de Lei, um Código de Conduta da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão;

III - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IV - dar subsídios ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

V - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de ética relacionadas ao exercício de funções públicas municipais;

VI - coordenar, avaliar e supervisionar a conduta ética dos gestores, servidores municipais na administração central, fundações, autarquias e empresas com participação do Município;

VII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VIII - elaborar e remeter ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Ética Pública é formada por um órgão deliberativo, composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião; e também por uma Executiva, que prestará apoio administrativo à comissão.

FLS.	35
PROC.	065/14
Secretaria	
C.M.	

§ 1º Os membros da Comissão de Ética Pública serão brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, sendo um representante do poder executivo municipal, um jurista de notório reconhecimento público e três representantes da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros da Comissão de Ética Pública nas reuniões do colegiado ou em outras atividades inerentes ao exercício dos seus mandatos poderão ser indenizadas pela Prefeitura Municipal, quando relacionadas com as atividades desta Comissão, mediante requerimento fundamentado do interessado no ressarcimento, desde que o pedido seja instruindo com documento de natureza fiscal que comprove a despesa realizada.

§ 3º Para os efeitos desta lei, serão considerados membros da Comissão de Ética Pública aqueles que compuserem seu órgão deliberativo.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública dentre os seus membros para o exercício de mandato de três anos, permitida a recondução por uma única ocasião.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética Pública será, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua nomeação, sabatinado pela Câmara Municipal, para comprovar o seu preparo e capacidade técnica para exercido do mandato.

§ 2º Após o término do primeiro mandato dos membros da Comissão, os mandatos serão prorrogados por seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses e dezoito meses, de forma sucessiva entre seus membros, cabendo ao prefeito a publicação, por decreto, da ordem das prorrogações.

§ 3º Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução, sendo que após o descumprimento do prazo estabelecido caberá ao Procurador Geral do Município fazer a indicação ou recondução.

§ 4º A cada nova indicação para a Comissão de Ética Pública, feita pelo Prefeito Municipal, a partir da expiração do primeiro mandato, o novo integrante deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sabatinado pela Câmara Municipal para comprovação do seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública contará com um Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo prestará apoio administrativo à Comissão de Ética Pública e não exercerá qualquer função deliberativa.

§ 2º O Secretário Executivo submeterá anualmente à Comissão de Ética Pública plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 3º Nas reuniões ordinárias do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, o Secretário Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 4º Fica criada a função de confiança de Secretário Executivo, com uma vaga, que fica inserida no Anexo III e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com retribuição pecuniária inicial estipulada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 5º A função de confiança de Secretário Executivo passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública; secretariar reuniões; proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; instruir as matérias submetidas à deliberação; providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública; solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão, além do desempenho de funções determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética, no limite da atribuição do órgão.”

Art. 7º. As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A pauta das reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, após ciência do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, por deliberação da maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO IV  
DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS DA COMISSÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública;
- VI - proferir voto de qualidade;
- VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- VIII - determinar ao Secretário Executivo, ouvida a Comissão de Ética Pública, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Administração Municipal, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 desta Lei; e
- IX - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética Pública.
- X - convocar qualquer integrante da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração pública municipal;
- XI - Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela comissão no período.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética Pública têm por atribuição:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética Pública;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV - convocar integrantes da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município e tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração municipal, por maioria simples de seu membros e, também por maioria simples, impedir convocações determinadas pelo presidente da Comissão; e
- V - representar a Comissão de Ética Pública em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. O Secretário Executivo tem por atribuição:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;
- II - secretariar as reuniões;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 12 desta Lei, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética Pública relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública;

III - elaboração de sugestões ao Prefeito Municipal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;

VI - comunicar o Ministério Público quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir apuração de possíveis crimes;

VII - comunicar o Chefe do Executivo quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir medidas judiciais para ressarcimento dos cofres públicos.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 5

Presidente

I - a autoridade, ou servidor, denunciado, será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 horas;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 24 horas;

V - se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13. Os membros da Comissão de Ética Pública obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações porventura previstas no Código de Conduta.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética Pública que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Administração Pública Municipal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 15. As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 16. Os membros da Comissão de Ética Pública não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Parágrafo único. As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Comissão de Ética Pública serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato, quando o autor do ato for membro detentor de mandato, e de exoneração quando se tratar de ato da secretaria executiva.

Art. 17. Os membros da Comissão de Ética Pública deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 18. O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência ad hoc da reunião.

Art. 19. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno desta Comissão de Ética Pública do Poder Executivo municipal mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Presidente da Comissão constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 41  
PROC. 065/17  
CM

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 043/17
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Cria a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador Edio Lopes

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	2
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 0/4 ABR. 2017

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

**EDIO LOPES**  
1º Secretário

**EDSON HEL**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	42
PROC.	06517
C.M.	

Ofício nº 036/17-DL

Araraquara, 05 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
071/17	037/17	Vereador Rafael de Angeli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.
072/17	043/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.
073/17	084/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
074/17	085/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
075/17	086/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
076/17	087/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.
077/17	088/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
078/17	089/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	043
PROC.	065/17
C.M.	

**OFÍCIO Nº 0621/2017**

Em 26 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 072/17  
Projeto de Lei nº 043/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, dispondo sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

Processo nº 065/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

02, MAI, 2017  
  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

16:15 28/04/2017 063302 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	044
PROC.	069/14
C.M.	

## LEI Nº 8.934

De 06 de abril de 2017

Autógrafo nº 072/17 - Projeto de Lei nº 043/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 (quatro) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

## CAPÍTULO I

### DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 2º** A Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

- I. Atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em matéria de ética pública;
- II. Elaborar e remeter ao Poder Legislativo, na forma de Projeto de Lei, um Código de Conduta da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão;
- III. Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
- IV. Dar subsídios ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;
- V. Dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de ética relacionadas ao exercício de funções públicas municipais;

16:15 28/04/2017 003302 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	045
PROC.	065/14
C.M.	8

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Coordenar, avaliar e supervisionar a conduta ética dos gestores, servidores municipais na administração central, fundações, autarquias e empresas com participação do Município;
- VII. Colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- VIII. Elaborar e remeter ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética Pública é formada por um órgão deliberativo, composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião; e também por uma Secretaria Executiva, que prestará apoio administrativo à comissão.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética Pública serão brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, sendo um representante do poder executivo municipal, um jurista de notório reconhecimento público e três representantes da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros da Comissão de Ética Pública nas reuniões do colegiado ou em outras atividades inerentes ao exercício dos seus mandatos poderão ser indenizadas pela Prefeitura Municipal, quando relacionadas com as atividades desta Comissão, mediante requerimento fundamentado do interessado no ressarcimento, desde que o pedido seja instruído com documento de natureza fiscal que comprove a despesa realizada.

§ 3º Para os efeitos desta lei, serão considerados membros da Comissão de Ética Pública aqueles que compuserem seu órgão deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	046
PROC.	065/14
C.M.	

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública dentre os seus membros para o exercício de mandato de três anos, permitida a recondução por uma única ocasião.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética Pública será, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua nomeação, sabatinado pela Câmara Municipal, para comprovar o seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

§ 2º Após o término do primeiro mandato dos membros da Comissão, os mandatos serão prorrogados por seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses e dezoito meses, de forma sucessiva entre seus membros, cabendo ao prefeito a publicação, por decreto, da ordem das prorrogações.

§ 3º Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução, sendo que após o descumprimento do prazo estabelecido caberá ao Procurador Geral do Município fazer a indicação ou recondução.

§ 4º A cada nova indicação para a Comissão de Ética Pública, feita pelo Prefeito Municipal, a partir da expiração do primeiro mandato, o novo integrante deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sabatinado pela Câmara Municipal para comprovação do seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

**Art. 5º** As deliberações da Comissão de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** A Secretária Executiva da Comissão de Ética Pública contará com um Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo prestará apoio administrativo à Comissão de Ética Pública e não exercerá qualquer função deliberativa.

§ 2º O Secretário Executivo submeterá anualmente à Comissão de Ética Pública plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.



FLS.	098
PROC.	065/14
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Nas reuniões ordinárias do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, o Secretário Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 4º Fica criada a função de confiança de Secretário Executivo, com uma vaga, que fica inserida no Anexo III e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com retribuição pecuniária inicial estipulada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 5º A função de confiança de Secretário Executivo passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública; secretariar reuniões; proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; instruir as matérias submetidas à deliberação; providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública; solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão, além do desempenho de funções determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética, no limite da atribuição do órgão.”

Art. 7º As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A pauta das reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, após ciência do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, por deliberação da maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética Pública.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	048
PROC.	065/14
C.M.	

## CAPÍTULO IV

### DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS DA COMISSÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV. Tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública;
- VI. Proferir voto de qualidade;
- VII. Determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- VIII. Determinar ao Secretário Executivo, ouvida a Comissão de Ética Pública, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Administração Municipal, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 desta Lei;
- IX. Decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética Pública;
- X. Convocar qualquer integrante da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração pública municipal;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	049
PROC.	063/14
C.M.	

- XI. Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela comissão no período.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Ética Pública têm por atribuição:

- I. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II. Pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética Pública;
- III. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV. Convocar integrantes da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município e tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração municipal, por maioria simples de seu membros e, também por maioria simples, impedir convocações determinadas pelo presidente da Comissão; e
- V. Representar a Comissão de Ética Pública em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

**Art. 10.** O Secretário Executivo tem por atribuição:

- I. Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV. Dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- V. Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- VI. Providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- VII. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública;



FLS.	000
PROC.	065114
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão;
- IX. Tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 12 desta Lei, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO V

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética Pública relativas ao Código de Conduta compreenderão:

- I. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
- II. Adoção de orientações complementares:
  - a) Mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;
  - b) De ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública;
- III. Elaboração de sugestões ao Prefeito Municipal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e
- V. Adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:
  - a) Advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;
  - b) Censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e
  - c) Encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;



FLS.	001
PROC.	060/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Comunicar o Ministério Público quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir apuração de possíveis crimes;
- VII. Comunicar o Chefe do Executivo quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir medidas judiciais para ressarcimento dos cofres públicos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

**Art. 12.** O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

- I. A autoridade, ou servidor, denunciado, será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 horas;
- II. O eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderão produzir prova documental;
- III. A Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;
- IV. Concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 24 horas;
- V. Se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

### CAPÍTULO VII

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 13.** Os membros da Comissão de Ética Pública obrigam-se a *apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações porventura previstas no Código de Conduta.*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	092
PROC.	065/14
C.M.	

**Art. 14.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão de Ética Pública que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Administração Pública Municipal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

**Art. 15.** As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

**Art. 16.** Os membros da Comissão de Ética Pública não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Parágrafo único.** As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Comissão de Ética Pública serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato, quando o autor do ato for membro detentor de mandato, e de exoneração quando se tratar de ato da secretaria executiva.

**Art. 17.** Os membros da Comissão de Ética Pública deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência *ad hoc* da reunião.

**Art. 19.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno desta Comissão de Ética Pública do Poder Executivo municipal mediante decreto.



FLS.	003
PROC.	063/17
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** As regras do processo eleitoral para a eleição de Presidente da Comissão constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 12/abril/17 - Ano 112 - Nº 87.